

NOTA EXPLICATIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

LAR DOS IDOSOS PADRE LIBERIO

CNPJ 04.413.764/0001-60

Considerando que o valor projetado para o pagamento do auxiliar de enfermagem no plano de trabalho foi de R\$ 2.188,78, informo que em 03/09/2018, 06/11/2018 e 03/12/2018 o valor liquidado do respectivo funcionário na folha de pagamento foi de R\$ 2.338,78. Contudo os cheques deste funcionário foram feitos com o valor constante no plano de trabalho, ou seja R\$ 2.188,78, e a diferença de R\$ 150,00 mensais foi suportado pela própria instituição.

Considerando que a eleição da nova diretoria iria ocorrer em dia 16/11/2018 e a posse no dia 12/12/2018, a pessoa responsável pelos pagamentos na instituição Lar dos Idosos Padre Libério, solicitou na contabilidade que as folhas de pagamentos de dezembro/2018 fosse antecipadas para que pudesse emitir os cheques do referido pagamento antes do vencimento do mandato da diretoria.

Considerando que após a emissão dos cheques acima restou saldo na conta optamos por pagar o adiantamento do décimo terceiro salário da funcionária Auxiliadora Maria de Almeida no valor R\$ 1.221,72.

Considerando que pelos nossos cálculos restaria R\$ 390,00 de saldo na conta optamos por pagar parte do adiantamento do décimo terceiro salário da funcionária Alai Aparecida Ferreira. Contudo já estávamos sem acesso à conta via internet e a projeção dos rendimentos não se concretizaram conforme nossa expectativa, motivo pelo qual o valor efetivamente usado dos recursos recebidos para quitação do décimo terceiro salário da funcionária Alai foi R\$ 280,16.

Considerando ainda que mesmo com insuficiência de saldo o banco pagou todos os cheques emitidos não tivemos outra opção senão realizar dois depósitos nesta conta para quitação do saldo devedor, sendo o 1º. em 04/12/2018 no valor de R\$ 120,00 e o 2º. em 07/01/2019 no valor de R\$ 1,05.

Mediante as explicações ora aduzidas, vem requerer a aprovação das contas apresentadas, tendo em vista que os esclarecimentos acima não influenciam na transparência e regularidade das contas apresentadas, segundo o princípio da proporcionalidade, onde as inconsistências não tiveram o condão de configurar qualquer tipo de fraude suficiente a macular a regularidade da prestação das contas.

Termos em que

Pede deferimento.

Igaratinga(MG) 30 de Janeiro de 2019.



Raquel da Conceição Guimarães Maia
Técnica em Contabilidade
CRC-MG 64.593 CPF: 682.885.576-00